



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024/81ªPJ

O Órgão de Execução do Ministério Público com atuação na 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais prescritas no art. 81, incisos I e II, nos termos do inciso IV, do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais os direitos dos consumidores, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c art. 81, par. único, I a III, do CDC, bem como zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proclama, em seu art. 6º, IV, como direito básico do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais e práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor considera, em seu art. 39, I, V, X e XIV, como práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, assim como, sem justa causa, a limites quantitativos (venda casada); exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; e permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo;

CONSIDERANDO que tais atos ou práticas abusivas caracterizam infrações ao código consumerista, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus/AM - CEP 69037-473.

Telefone: (92) 3655-0717, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS em 08/02/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2024.00000062-4 e o código 49EB9F.

Documento 1D77.00FC.11FA.EF08 assinado por: Adanair Teixeira Alves:435***** em 08/02/2024 às 14:10 utilizando assinatura por login/senha.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber : I – multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; V - suspensão temporária de atividade; VI - revogação de concessão ou permissão de uso; VII - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; VIII - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; X - intervenção administrativa (CDC, art. 56);

CONSIDERANDO a existência da Lei estadual nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e cargas, no âmbito do Estado do Amazonas e encarrega a ARSEPAM (Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas) de regulamentá-lo, autorizá-lo e fiscalizá-lo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, no seu art. 2º, considera Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e suas cargas, o serviço de navegação entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado do Amazonas, em leitos de rios, lagos, furos, paranás e outros cursos d'água no período de águas altas, com origem, destino e horários definidos, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, mediante pagamento de tarifas pelos usuários;

CONSIDERADO o teor do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000062-4, instaurado objetivando apurar as alegadas práticas abusivas no tocante à venda casada e aos preços dos ingressos, preços das passagens de barcos, lanchas e avião para o Festival de Parintins – AM, edição 2024 e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, a fim de tutelar os direitos dos consumidores nos termos das legislações que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente, a Lei n.º 8.078/90 – CDC;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Órgão de Execução com atuação na 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor (81ª Prodecon), no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 81, incisos I e II, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE

RECOMENDAR

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus/AM - CEP 69037-473.
Telefone: (92) 3655-0717, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS em 08/02/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2024.00000062-4 e o código 49EB9F.

Documento 1D77.00FC.11FA.EF08 assinado por: Adanair Teixeira Alves:435***** em 08/02/2024 às 14:10 utilizando assinatura por login/senha.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

(1) à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSEPAM que adote providências cabíveis a fim de evitar supostas práticas abusivas aos direitos dos consumidores, tais como a venda casada e a onerosidade excessiva relacionadas aos preços das passagens de barcos, lanchas e outros equipamentos pertinentes, no tocante ao Festival de Parintins – AM, edição 2024, assim como fazer com que seja observado o direito à informação clara e adequada (CDC, art. 6º) e à segurança dos usuários dos aludidos serviços, especialmente:

I - acerca dos preços das passagens que serão comercializadas para o Festival Folclórico de Parintins, edição 2024, as formas de pagamento disponibilizadas, bem como sobre a venda presencial e on-line, a fim de não caracterizar **venda casada**, além da observância quanto à lotação da embarcação e a segurança dos consumidores que adquirirem passagem para o referido evento; e

II – sobre o reajuste de preços ocorridos, os critérios incidentes e a composição dos preços;

(2) à Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Amazonas, que encaminhe para esta Promotoria Especializada as reclamações recebidas, acerca da presente Recomendação e do objeto do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000062-4, com intuito de contribuir com esse procedimento administrativo, evitando violações dos direitos dos consumidores; e

(3) ao PROCON estadual, PROCON/Manaus e demais órgãos de proteção e defesa do consumidor, inclusive o do local do evento (Parintins), para que realizem **LEVANTAMENTO E ATOS FISCALIZATÓRIOS, NO SENTIDO DE INIBIR E REPRIMIR AS PRÁTICAS ABUSIVAS CITADAS** e, sem prejuízo das medidas administrativas, comuniquem ao Ministério Público do Estado do Amazonas as violações dos direitos dos consumidores, nos termos da presente Recomendação e da legislação que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC; e

DETERMINO

(i) A expedição de ofício à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSEPAM para o cumprimento do teor desta Recomendação,

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus/AM - CEP 69037-473.

Telefone: (92) 3655-0717, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS em 08/02/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2024.00000062-4 e o código 49EB9F.

Documento 1D77.00FC.11FA.EF08 assinado por: Adanair Teixeira Alves:435***** em 08/02/2024 às 14:10 utilizando assinatura por login/senha.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

devendo esta ir acompanhada de cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000062-4;

(ii) Seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação e publicação do extrato da Portaria, conforme determina o inciso V, do art. 31, da Resolução 006/2015 – CSMP, o envio de cópia à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de dar-lhe a publicidade devida; e

(iii) REQUISITAR ao representante legal da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSEPAM a **divulgação** imediata da presente Recomendação, assim como a **apresentação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de resposta por escrito ao *Parquet* estadual sobre as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento à Recomendação em tela, isto a teor do inciso IV, parágrafo único do art. 5º da LC 011/93.

GABINETE DA 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/02/2024).

Manaus/AM, 5 de fevereiro de 2024.

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

Titular da 81ª Prodecon

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus/AM - CEP 69037-473.

Telefone: (92) 3655-0717, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS em 08/02/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2024.00000062-4 e o código 49EB9F.

Documento 1D77.00FC.11FA.EF08 assinado por: Adanair Teixeira Alves:435***** em 08/02/2024 às 14:10 utilizando assinatura por login/senha.